

CORREIO OFICIAL

Ano III nº 253

SEXTA-FEIRA, 29 de NOVEMBRO de 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA PUBLICAÇÃO DE 4000 CENTIMETROS DE COLUNA, VISANDO DAR PUBLICIDADE A ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 127/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 16 de dezembro de 2013, até às 08:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COLETA SELETIVA

NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 773497/MMA/CAIXA, PROCESSO Nº 2690.0394.212-74/2012, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 128/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 16 de dezembro de 2013, até às 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 129/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 16 de dezembro de 2013, até às 13:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco

reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A RECARGA DOS EXTINTORES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS DA VERBA 25% DA EDUCAÇÃO, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 130/2013, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia 16 de dezembro de 2013, até às 15:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

Contratado: MARCELLUS LEÃO MONTES CARVALHO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 373/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÕES DE PLACAS DE PVC E METALON PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais). Prazo: 31/12/2013. DO: 20130486 – 02.01.22.10.301.0028.2098.339039.05.



Contratado: EDITORA & ARTES GRÁFICAS CORREIO DE ARAGUARI LTDA. ME - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N°. 072/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 404/2011 — PREGÃO PRESENCIAL N°. 138/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato N°. 404/2011. Valor: R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 2012047602.01.18.00.04.131.0033.00.2.0063.3.90.39.00.00.

Contratado: SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 369/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º.: 017/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS E SEMI URBANOS DESTINADOS AO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA SENDO: 6.000 (seis mil) PASSES SEMI URBANOS PARA O DISTRITO DE AMANHECE, 2.500 (dois mil e quinhentos) PASSES SEMI URBANOS PARA O DISTRITO DE PIRACAIBA E 300.000 (trezentos mil) PASSES URBANOS, para atendimento aos serviços públicos municipais conforme a Lei Municipal 4.021. Valor: R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3390.3900.

Contratado: SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 071/2013 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 151/2012- PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2012. Objeto: prorrogação do prazo vigência do contrato N°. 151/2012. Prazo: 08/11/2013 e término em 07/02/2014. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.00.2118.4.4.90.51.0000.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 22/2013, 20 de Novembro de 2013

Aprovação do Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, **executados** no mês de **Outubro /2013** com referência a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social, referente ao exercício de 2012 e Gestão Financeira serviço de “Atendimento ao migrante.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 180, realizada no dia 20 de Novembro de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz

Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Ação Social, encaminhou Ofício de nº 1652/2013 a este Conselho os Relatórios Consolidado do SIM SUAS, referente ao mês de Outubro de 2013.

Considerando que o os membros deste Conselho analisou os Relatórios do SIM SUAS (Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único da Assistência Social) referente ao mês de Outubro/2013, na forma do anexo que integra esta Resolução.

RESOLVE:

Aprovar, com dez votos favoráveis e somente um voto em desfavor, o Demonstrativo Físico Mensal de oferta de Serviços e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão Financeira do Piso Mineiro de Assistência Social e de Atendimento ao Migrante referente ao mês de Outubro/2013.

Araguari, 20 de Novembro de 2013.

IVALDO VASCONCELOS GOES
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 23/2013, 20 de Novembro de 2013.

Aprovação da Comissão Financeira.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 180, realizada no dia 20 de Novembro de 2013, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Luiz Schinnor, 197 – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o Decreto nº 135 de 04 de 10 de 2013, que nomeia e reconduz membros do CMAS, dando outras providências;

Considerando a importância de criar a Comissão Financeira, para que os representantes delegados auxiliem a plenária, a verificar, visto-

riar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas com referência ao financiamento da Assistência Social.

Considerando que os membros Jeovane Vieira Duarte – representante das entidades de recuperação de usuários de droga, Luz Marina de Alarcão Carísio – vice- presidente e representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social, Maria Ângela de Sousa – 1ª Secretária e representante do Sindicato dos Trabalhadores, Humberto Souza – representante da Secretaria de Administração e Ivaldo Vasconcelos Goes – presidente e representante das Associações de Idosos, se dispuseram a contribuir no exercício desta Comissão.

RESOLVE:

Aprovar, os membros acima identificados, como integrantes da Comissão Financeira.

Araguari, 20 de Novembro de 2013.

IVALDO VASCONCELOS GOES
Presidente do CMAS



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém Prefeito Municipal	Werley Ferreira de Macedo Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes Secretário Municipal de Gabinete	

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG.

Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



Lei Nº 5.287, de 28 de novembro de 2013.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para alocar recursos das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, sendo a primeira a seguir relacionada vinculada Fundo a Fundo e as demais do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos nºs 16829.6400001/09-002 (R\$360.000,00), 16829.6400001/10-002 (R\$360.000,00), 16829.6400001/10-005 (R\$240.000,00), 16829.6400001/10-007 (R\$240.000,00), 16829.6400001/10-008 (R\$240.000,00) e 16829.6400001/10-009 (R\$240.000,00), para a construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para alocar recursos das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, sendo a primeira a seguir relacionada vinculada Fundo a Fundo e as demais do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento - identificadas pelos nºs 16829.6400001/09-002 (R\$360.000,00), 16829.6400001/10-002 (R\$360.000,00), 16829.6400001/10-005 (R\$240.000,00), 16829.6400001/10-007 (R\$240.000,00), 16829.6400001/10-008 (R\$240.000,00) e 16829.6400001/10-009 (R\$240.000,00), para a construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS no Município de Araguari.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de nº 02.01.22.00.10.302.0028.00.1.034.4.4.90.51.00.00 (obras e instalações) no valor de R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.288, de 28 de novembro de 2013

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.09.00.15.752.0012.00.2.061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras a dotação nº 02.01.09.00.15.752.0012.00.2.061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.289, de 28 de novembro de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.22.00.10.302.0028.00.2.082.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.22.00.10.302.0028.00.2.082.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.290, de 28 de novembro de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação nº 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$300.000,00 (tre-



zentos mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.291, de 28 de novembro de 2013.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica ainda o Município de Araguari através do Chefe do Executivo autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Fica também autorizado o Município de Araguari a destinar recursos financeiros para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, no caso de contrapartida financeira, utilizando para tanto dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e/ou de outras fontes.

Art. 4º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a suplementação da dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação de nº 02.01.05.00.16.482.0004.00.1.022.4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, no valor de R\$343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), valendo-se para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial em igual valor da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00

– Obras e Instalações, editando para tanto o concernente Decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28

de novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

CAIXA

Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR

Grau de sigilo
Público

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) _____, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO (preencher com: "OGU" (Para GI) ou "FGTS e OGU" (para GII e GIII)).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) _____ conforme procuração lavrada nas notas do _____º Ofício de _____, no livro _____, fls. _____, e substabelecimento lavrado nas notas do _____º Ofício de _____, no livro _____, fls. _____, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) (preencher o(s) município(s)/UF _____ ações para a implementação do empreendimento (preencher com o número do APF) _____ no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do (preencher com: "OGU" (Para GI) ou "FGTS e OGU" (para GII e GIII)), por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para (preencher com: construção ou reforma/ampliação/conclusão).

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do (preencher com: "OGU" (Para GI) ou "FGTS e OGU" (para GII e GIII)) para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do (preencher com: "OGU" (Para GI) ou "FGTS e OGU" (para GII e GIII)) e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro incluir "e bens/serviços", se for o caso), na produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:



CAIXA

- Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária;
- Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso.
- Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- e) Analisar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- f) Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
- h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com a ENTIDADE ORGANIZADORA e os BENEFICIÁRIOS;
- i) Repassar à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso;
- k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso.
- l) Permitir o acesso da ENTIDADE ORGANIZADORA aos sistemas corporativos, quando necessário, exclusivamente para cadastramento de dados dos beneficiários vinculados aos empreendimentos da referida ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- b) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
- c) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;
- d) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos;
- e) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso;

29.742 v013 micro

2

CAIXA

- f) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- g) Fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município;
- h) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção, hierarquização e classificação das famílias interessadas em obter subsídios com recursos do OGU, de acordo com as condições do PNHR, observados os critérios de transparência e publicidade;
- i) Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários selecionados no Grupo I e apresentar à CAIXA o ofício de solicitação com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO;
- j) Responsabilizar-se pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO;
- k) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR;
- l) Convocar assembleia dos BENEFICIÁRIOS para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE;
- m) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio e/ou financiamento, condições e finalidade do PNHR;
- n) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda dos BENEFICIÁRIOS;
- o) Colher as assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas.
- p) Autenticar, mediante carimbo e assinatura, a documentação exigida no dossiê.
- q) Proceder à inclusão de dados dos beneficiários do PNHR no sistema corporativo da CAIXA, necessários a operacionalização da operação, por meios próprios ou por meio de entrega dos documentos necessários em agência da CAIXA ou Correspondente Bancário, garantindo o preenchimento correto das informações.
- r) Encaminhar à Agência ou à GIRET/CIOPI, no caso de Projeto Piloto, os dossiês dos beneficiários.
- s) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários;
- u) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO, para crédito da contrapartida financeira, se for o caso; para crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e do trabalho social, quando for o caso;
- v) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;
- w) Assumir a contratação da produção das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global;
- x) Assumir, nos casos de distrito com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
- y) Publicar a notificação do distrito, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;

29.742 v013 micro

3



Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR



Parágrafo Único – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA informará ao IBAMA a inadiplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos na CLÁUSULA SEXTA e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

Parágrafo Segundo – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou



Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR

z) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;

- aa) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade do imóvel;
- bb) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- cc) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a produção das unidades habitacionais;
- dd) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- ee) Visitar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- ff) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- gg) Cumprir o cronograma físico-financeiro global aprovado pela engenharia da CAIXA;
- hh) Apresentar mensalmente, à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, preenchida e assinada, a Planilha de Liberação de Serviços - PLS demonstrando a evolução física do empreendimento;
- ii) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social - PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
- jj) Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários vinculados ao empreendimento objeto deste Termo, nas operações para contratação de financiamentos, e entregá-los, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;
- kk) Orientar as famílias beneficiárias do Gil e Gill que **durante a fase de construção o valor da atualização monetária deve ser pago pelo devedor, mensalmente, juntamente com os juros contratuais;**
- ll) O primeiro encargo vence no mês subsequente ao da contratação, na mesma data de assinatura do contrato, e os demais, na mesma periodicidade e data.
- mm) Orientar as famílias beneficiárias do Gil e Gill que na **fase de amortização da dívida é devido o pagamento do encargo semestral**, composto pela amortização do saldo devedor, atualização monetária, juros contratuais e taxas, se houver.
- nn) Orientar as famílias beneficiárias do Gil e Gill que o primeiro encargo vence no sexto mês depois de decorridos doze meses da contratação ou seis meses após o último crédito do financiamento para a construção/reforma, o que ocorrer primeiro.
- oo) Orientar as famílias beneficiárias do Gil e Gill que a Taxa de Cobertura de Sinistro - TCS deve ser paga à vista pelo beneficiário, no momento da contratação, mediante aplicação de percentual incidente sobre o Valor de Financiamento, de acordo com o grupo de renda.
- pp) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s)/devedore(s);
- qq) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social.
- rr) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e também aquelas previstas no PNHR.



Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR
CAIXA
sinais e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas quarta e quinta. A resolução deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – É possível a rescisão unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de rescisão unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro de títulos e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA a comprovação do registro em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, constituída por Poder Público, a publicação do presente Termo ou do seu Extrato, no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Parágrafo Segundo – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, diferente do Poder Público, a apresentação, pelo representante legal qualificado neste Termo, de documento contendo assinatura com firma reconhecida no Cartório de Notas ou às vistas do empregado CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.

A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Local/Data _____ de _____ de _____

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.292, de 28 de novembro de 2013.

“Autoriza as suplementações das dotações que menciona no vigente orçamento das respectivas Secretarias Municipais, mediante anulação parcial de dotação que alude da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar as dotações que menciona no vigente orçamento das respectivas Secretarias Municipais relacionadas a seguir, com seus inerentes valores, que totalizam o montante de R\$1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais):

I – Da Secretaria Municipal de Administração:
a) 02.01.06.00.09.271.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00
Obrigações Patronais.....R\$890.000,00;

II - Da Secretaria Municipal de Educação:
a) 02.01.08.00.12.364.0400.00.2.092.3.1.90.11.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$15.000,00;

III – Da Secretaria Municipal de Saúde:
a) 02.01.11.00.10.846.0000.00.2.020.3.1.90.13.00.00
Obrigações Patronais.....R\$602.000,00;

IV – Da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:
a) 02.01.13.00.27.812.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$77.000,00;

V – Da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:
a) 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$271.000,00;

VI – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) 02.01.25.00.18.541.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$120.000,00.

Art. 2º Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.15.451.0011.00.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de
novembro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e
Habitação

**Acompanhe
também
pela internet!**

**WWW.
araguari.mg.gov.br**

**ACABE COM A DENGUE.
SÓ DEPENDE DE VOCÊ.**

Aqui em casa não tem dengue!

FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE
ARAGUARI